

### IPAJM

Localizado na av. Vitória nº 2365 Consolação - Vitória/ES, foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o trabalhador à riscos diversos, que á seguir serão demonstradas.

**1.1- Edificação:** paredes mofadas, infiltrações no teto, afundamento de piso, tampa de esgoto enferrujada.



Queda de Pedacos de Concreto da Fachada do terceiro prédio que da acesso à rua:  
Construtor Camilo Gianordoli



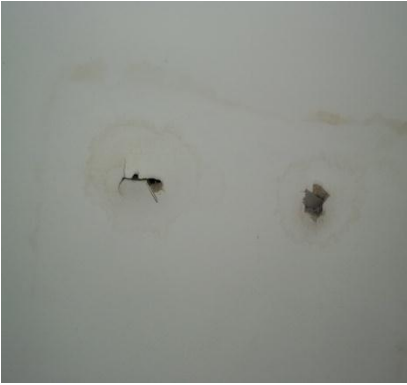
Parede Corredor da C. de Atendimento



Teto Tele Atendimento Telefônico



Teto Tele Atendimento Telefônico



Teto



Mofa



Parede



Tampa de Esgoto



Piso



Piso



Teto



Parede



Parede



Buraco na Fundação



Buraco na Fundação



Buraco na Fundação





Fachada Rachada



Fachada Rachada



Fachada Rachada

Fachada do terceiro prédio que da acesso à rua: Construtor Camilo Gianordoli.



sem proteção, risco de queda de pedaços de materiais, terceiro prédio que da acesso à rua:  
Construtor Camilo Gianordoli.

### **NR 18- Tapumes e Galerias.**

- Esta Norma Regulamentadora, estabelece diretrizes de ordem administrativas, planejamento de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho da construção.

- É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

- Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente e ter altura mínima de 2,20 m em relação ao nível do terreno

- Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatório a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00 m.

- Existindo risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas devem ser protegidas.

- E se tratando de prédio construído no alinhamento do terreno, a obra deve ser protegida, em toda a sua extensão, com fechamento por meio de tela.

\* A fachada deverá ser revestida de rede de proteção e apara lixos.

**- Sinalização de Segurança.**

**- O Canteiro de obra deve ser sinalizado com o objetivo de:**

- a) Identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obra;
- b) Indicar as saídas por meio de diretrizes ou setas;
- c) Manter comunicação através de avisos cartazes ou similares;
- d) Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis;

**NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.**

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

\* As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo **Ministério do Trabalho** e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Em todas as situações acima não trazem segurança e condições de trabalho, visto que as infiltrações e buracos levam perigo constante para os trabalhadores.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

**NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:**

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.

**1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** sanitários quebrados, lavatórios quebrados, acessibilidade para deficientes físicos e idosos, alimentos mal armazenados.



Galpão abandonado depósito de ratos, baratas e mosquitos



Banheiro (F) Central Atendimento



Sanitário (F) Central Atendimento



Lavatório Prédio Antigo Servidores



Mal sinalizado Banheiro N.T.I  
Núcleo Técnico. de Informática  
Banheiro Geral



Alimentos da Área Exclusiva  
Terceirizados



Alimentos da Área Exclusiva  
Terceirizados

Fotos do primeiro prédio que da acesso para av. Vitória



Rampa Acessibilidade  
Central de Atendimento



Máquina no Corredor  
Central de Atendimento



Bebedouro Quebrado  
Central de Atendimento

Fotos do primeiro prédio que da acesso para av. Vitória

### - **Acessibilidade.**

- Foram constatadas varias situações de impedimento de acesso para pessoas especiais e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas, e nos corredores existem máquinas atrapalhando o acesso, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### **NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.**

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.



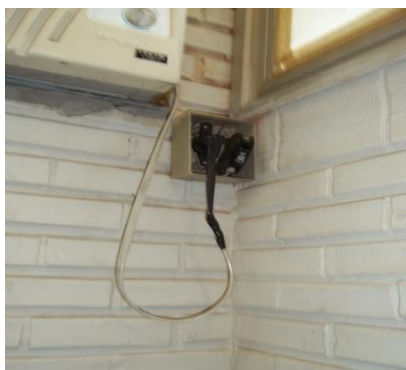
- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

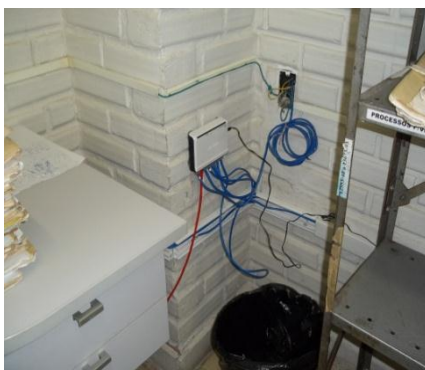
- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.

**1.3- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** instalações inadequadas, exposição de fios diversos, risco de incêndio.



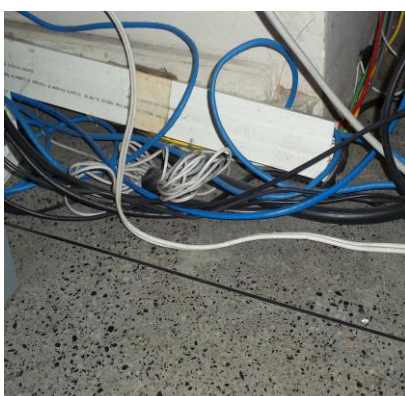
Instalação Inadequada



Instalação Inadequada



Instalação Inadequada



Emaranhado de Fios



Instalação Inadequada



Instalação Inadequada

## **NR 10- Objetivo:**

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétricas.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.

- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.

- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos dirigentes, contratantes e contratadas envolvidas.

- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.



**1.4- Proteção Contra Incêndio:** sem sinalização de extintores, exposição de fios, aglomeração de fios, máquinas desprotegidas, aquecimento de computadores com materiais inflamáveis.



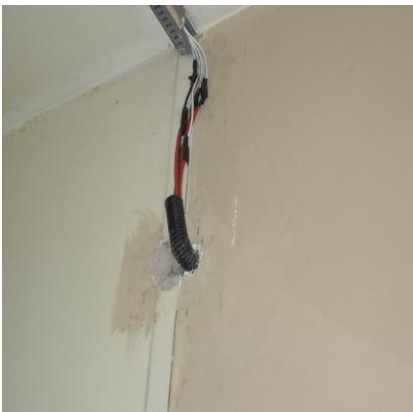
Extintores sem sinalização



Exposição de fios



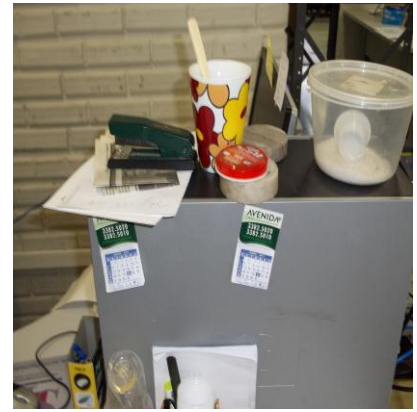
Local inadequado



Exposição de Fios



Objetos próximo computador



Objetos próximo computador

**NR 23- Todas as empresas deverão possuir:**

- a) Proteção contra incêndio;
- b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

- a) De fácil visualização;
- b) De fácil acesso;
- c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

\* Importante que gabinetes (Computadores), estejam desobstruídos ao máximo possível de materiais inflamáveis; Máquinas e equipamentos devem permanecer livres de umidades e outros materiais, para uma maior ventilação.

## NR 12 Máquinas e Equipamentos

- Os pisos dos locais de trabalho onde se instalam máquinas e equipamentos devem ser vistoriados e limpos, sempre que apresentarem riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias, que tornem escorregadios.

**1.5- Ergonomia:** postura inadequada, mobília danificada, improviso para descanso dos pés máquinas e equipamentos.



Apoio dos Pés



Apoio dos Pés



Postura Incorreta



Apoio de Monitor



Ângulo de visão



Mobília Quebra

## NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

### - Mobiliário dos postos de trabalho:

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:



a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) Borda frontal arredondada;

d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizado documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;

- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

- a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
- b) Devem ser incluídas pausas para descanso;
- c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;

- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.

### **- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

### **- Do objetivo NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**

- Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a prevenção da saúde do trabalhador.

- De acordo com **NR 5** desta referida norma devem constituir (CIPA), por estabelecimento, e mantê-las em regular funcionamento as empresas privadas, **públicas**, sociedades de economia mista, **órgão da administração direta e indireta**, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregado.

- O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das

(CIPA).

**- Referente as Comissões (COSAT) e (CONSAT)**

- Também de mesmo modo, conforme lei Estadual Nº 5.627 que foi constituída à (COSAT) Comissão de Saúde do Trabalhador do Serviço Público do Estado do Espírito Santo e o (CONCOSAT) Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador.

**- O que são (COSAT) e (CONSAT)**

- São órgãos de natureza deliberativa sobre questão pertinente à saúde e higiene, segurança e ambiente de trabalho que têm como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem estar físico, psíquico e social do trabalho e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente uma função prevencionista, através da permanente vigilância à saúde no trabalho e nas decisões que envolvam a garantia de condições ambientais individual e coletiva de trabalho.

**- Do Direito**

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.

**- Disposições Finais.**

O objetivo é imprimir maior racionalização e modernização dos serviços, na busca de metas específicas a serem atingidas, de forma conjunta e articulada com as entidades sindicais, para elaborar diagnósticos eleger prioridades e estabelecer estratégias.



## **Conclusão**

Conforme visita ao **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo** **IPAJM** e após análise das fotos, foram constatadas inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas:

- NR 5- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.
- NR 8- EDIFICAÇÕES.
- NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.
- NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- NR 12- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- NR 17- ERGONOMIA.
- NR 18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO.
- NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.
- NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO, levando diversos riscos ao trabalhador.

Sendo assim concluo que as condições de trabalho e os acessos para os usuários estão incompatíveis quando confrontadas com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Vitória- ES 06 de Maio de 2013

---

Técnico de Segurança no Trabalho  
Alysson Mário C. Leopoldo  
Reg. MTE nº ES/0027391

## Apresentação

À Diretoria

O Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**.

Vem através deste Laudo Técnico de Segurança no Trabalho apresentar as inconformidades existentes no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo-IPAJM, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais, e ainda melhorar os acessos para os usuários que em sua grande parte são idosos e portadores de necessidades especiais.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 06 de Maio de 2013

---

Técnico de Segurança no Trabalho  
Alysson Mário C. Leopoldo  
Reg. MTE nº ES/0027391